



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## “LEI Nº 2.767”

**DATA:** 17 de março de 2021.

**SÚMULA:** Revoga o §2º do art. 1º da Lei nº 2.718, de 18 de março de 2020 e define novo valor de indenização para a constituição de servidão administrativa amigável em parte dos imóveis constituídos pelos lotes de terras sob os nºs 194-B/194-B-2-Rem e 194-B/194-B-2-A, de que trata a referida Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** Fica revogado o §2º do art. 1º da Lei nº 2.718, de 18 de março de 2020.

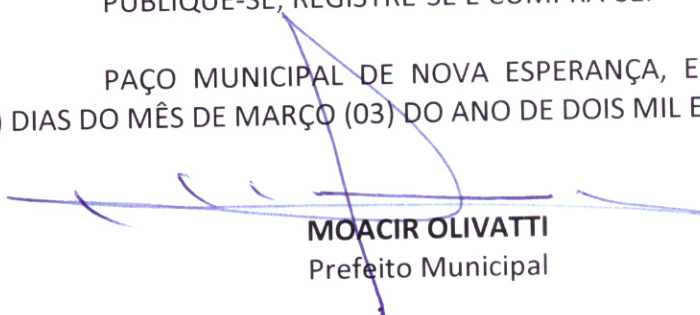
**Art. 2º.** O valor total a ser pago a título de indenização para a constituição de servidão administrativa amigável, em parte dos imóveis constituídos pelos lotes de terras sob os nºs 194-B/194-B-2-Rem e 194-B/194-B-2-A, de que trata a Lei nº 2.718, de 2020, será de R\$ 8.906,58 (oito mil, novecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Ata 02/2020 - Reunião Ordinária - 07/08/2020, lavrada pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 4.931, de 15 de fevereiro de 2019, que é parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O valor disposto no *caput* deste artigo foi obtido após análise mais detalhada das reais restrições impostas nas áreas atingidas pela constituição da servidão.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2.021).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal



**Comissão de Avaliação**

1 **ATA 02/2020 – Reunião Ordinária –07.08.2020**

2 Aos Sete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no gabinete  
3 do prefeito municipal de Nova Esperança, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins  
4 de desapropriação, conforme decreto N°4931/2019, com a presença dos seguintes membros e  
5 convidados: Carlos André Toná Mouro, Devair Galani, Valdemir Aparecido Lopes, Eduardo  
6 Manzotti, Izabela Francini Alves de Lima, Alysson Rodolfo Ozako. Reuniu-se para tratar da  
7 seguinte pauta. **Pauta 1) Reavaliação dos terrenos para instituição de Servidão de Passagem.**  
8 O Sr. Carlos André Toná Mouro presidiu a reunião dando início aos trabalhos e boas vindas a  
9 todos, verificou que havia o quorum necessário para instalação da reunião ordinária. O Sr.  
10 Carlos André apresentou a todos os presentes o mapa de localização do terreno com as  
11 marcações da área a ser utilizada para a Servidão de Passagem conforme segue: **Pauta 1) lote n°**  
12 **194-B/194-B-2-Rem matriculado sob n° 28.172**, com área total de 6.910,25 m<sup>2</sup>. A área  
13 destinada para Servidão de Passagem é de 432,80 m<sup>2</sup> da Gleba Patrimônio Capelinha. **Lote n°**  
14 **194-B/194-B-2-A matriculado sob n° 15.312**, com área total de 3.377,99 m<sup>2</sup>. A área destinada  
15 para Servidão de Passagem é de 62,01 m<sup>2</sup> da Gleba Patrimônio Capelinha. A instituição de  
16 Servidão de Passagem se faz necessária para realizar a construção da Rede de Galerias de Águas  
17 Pluviais. Após ampla discussão sobre o tema ficou decidido que o valor de avaliação será de R\$  
18 18,00 (Dezoito reais) por metro quadrado equivalente a 20% do valor comercial uma vez que se  
19 trata apenas de servidão de passagem para Rede de Galerias de Águas Pluviais, e que o terreno  
20 na sua superfície poderá continuar sendo utilizado pelos proprietários. O Sr. Carlos André Toná  
21 Mouro, deu a reunião como encerrada. Esta ata foi lavrada por mim, Carlos André Toná Mouro,  
22 Diretor do Dep. De Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, a qual segue assinada por mim e  
23 pelos membros do Comitê presentes a esta reunião.

Planilha1

LISTA DE LOTES

ITEM	QUADRA	LOTE	ÁREA TOTAL M <sup>2</sup>	ÁREA A SER DESAPROPRIADA M <sup>2</sup>	VALOR POR M <sup>2</sup>	VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO
01		194-B/194-B-2-Rem	6.910,25	432,80	R\$ 18,00	R\$ 7.790,40
02		194-B/194-B-2-A	3.377,99	62,01	R\$ 18,00	R\$ 1.116,18
VALOR TOTAL DAS INDENIZAÇÕES						R\$ 8.906,58